



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Demandante: Secretaria Municipal de Saúde.
Responsável: Elizeth Rodrigues Almeida Abreu

I. OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES COM TRAÇÃO 4x4, SIMPLES REMOÇÃO POR MEIO DE EMENDA PARLAMENTAR COM PORTARIA Nº 2031 E PROPOSTA Nº 11657.711000/1210-01, COM CONTRAPARTIDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	AMBULANCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO. PICK-UP 4X4	01	UNIDADE	285.662,00	285.662,00
	<p>Especificação: <i>Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Ai-rBag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor Potência mín 100 cv c/ todos os equipamentos série não especificados e exigidos pelo CONTRAN Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor decorrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 40 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barralinear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, freq/ quência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando o veículo estiver parado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização /c tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J5A7E5 Je59S5 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 100 dB @13,8 Vcc sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro mín 100 dB @13,8 Vcc Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de</i></p>				



Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANISVA
Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito
por laboratório credenciado. Design In:teDmimo ensiona o espaço interno da ambulância, visando
posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados
no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no
embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação
de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos. Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do
veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e dois traseiros.



Total R\$: 285.662,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e dois reais).

2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A realização de processo de licitação para aquisição deste objeto justifica-se pelo fato do Fundo Municipal de Saúde de Curionópolis ter sido beneficiado com a Emenda Parlamentar com **Portaria nº 2031 e Proposta nº 11657.711000/1210-01, com contrapartida da Secretaria Municipal de Saúde;**

Ambulâncias são veículos essenciais para garantir o transporte rápido e seguro de pacientes em situações de urgência e emergência. A aquisição tem o intuito de garantir a integridade dos munícipes ou quaisquer eventuais surgimento de demanda.

As Equipes das Estratégias de Saúde da Família necessitam estar em constante deslocamento, uma vez que assistem grande quantitativo de pacientes e usuários residentes neste município, tornando necessária a disponibilidade de transportes adequados para a promoção da saúde em suas mais diversas localidades;

Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência, a presente aquisição é meta visada pela Secretaria de Saúde pois, tem sido o meio adequado de ofertar um atendimento de qualidade e com a máxima agilidade aos usuários SUS;

Considerando que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional, senão vejamos: "Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando o que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

3.1 Procederemos à inserção da presente solução no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2024, com efetividade a partir do exercício subsequente de 2025. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal n.º 136, de 10 de janeiro de 2024, e, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação, dividindo-se em:



- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

4.2 Na fase de habilitação da licitação serão observadas as seguintes disposições:

I - Declaração da(s) de que atende(em) aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

III - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ou outra quando não se enquadrar no disposto na lei pertinente.

IV - Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.1 - Demais documentações poderão ser solicitada no edital, caso julgado necessário pela Coordenadoria de Contratações deste município.

5. DA RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

5.1. A razão da despesa e quantitativo se deu por meio de pesquisas e consultas aos departamentos vinculados a esta Secretaria que prestam atendimento a pessoal com diversificação nas necessidades de atendimento nos hospitais deste município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

6.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação atende toda necessidade existente.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

7.1 Foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

Para a presente pretensão, alguns mercados e fornecedores possíveis podem ser considerados:

- **Empresas Fabricantes de Veículos Especializados:** Fabricantes de veículos especializados em ambulâncias são uma opção óbvia. Essas empresas possuem experiência na produção de ambulâncias que atendem aos padrões de segurança e equipamentos médicos necessários.
- **Concessionárias de Veículos:** Algumas concessionárias de veículos podem oferecer ambulâncias prontas para uso ou veículos que podem ser convertidos em ambulâncias por meio de parceiros especializados em adaptações.



- Fornecedores de Equipamentos Médicos: Empresas que fornecem equipamentos médicos e hospitalares podem ser uma fonte para ambulâncias equipadas com tecnologia médica avançada. Essas empresas podem trabalhar em parceria com fabricantes de veículos ou oferecer soluções completas.
- Empresas de Locação e Leasing de Veículos: Algumas empresas de locação e leasing de veículos podem oferecer opções de ambulâncias para compra ou aluguel de longo prazo. Isso pode ser uma opção interessante, especialmente para municípios que desejam evitar investimentos iniciais elevados.
- Importadores e Distribuidores de Veículos: Importadores e distribuidores de veículos podem oferecer uma variedade de opções de ambulâncias de diferentes fabricantes e países de origem. Eles podem fornecer assistência na importação e no processo de homologação dos veículos.

Diante desse prisma, considerando que a Administração pública deve realizar os procedimento administrativo/licitatório, conforme preconiza o Inc. XXI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 que versa *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”* (Destaque nosso);

Considerando inúmeras quantidades de possíveis fornecedores disponíveis no mercado e que, com a ampliação da competitividade poderá trazer um resultado com melhores condições para a Administração;

O procedimento que busca a aquisição em tela se dará por meio de processo licitatório para o cumprimento do disposto na CF de 1988, concomitantemente com a Lei nº 14.133/2021, bem com, também, o Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, onde serão julgadas, objetivamente, as propostas mais vantajosas para a contratante.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O valor estimado se deu por meio de realização de coleta de orçamentos de mercado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Curionópolis, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, orçado em valor médio de R\$ 285.662,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e dois reais);

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

9.1 A solução a ser contratada para aquisição de ambulância objetivando o atendimento de urgência e emergência médica em consonância às normas vigentes, e em conformidade ao estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.048 de 3 de setembro de 2009 que Aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou se que no mercado ofertante da solução de aquisição de veículo ambulância, predominam dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

Solução 1: Aquisição da Ambulância através de Pregão Eletrônico.

De modo geral, a aquisição de veículos de maneira isolada tende a resultar um valor maior, pois há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido.

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços.



Por intermédio do Decreto Federal nº. 11.462/2023, e Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços, estabelecem a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de: prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço; aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

Desta forma, entende-se que a melhor opção para a solução se dá por meio de processo licitatório, onde se deve proceder de forma diligente e transparente, e é possível realizar a aquisição de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a eficiência, a legalidade e a transparência do processo.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1 O objeto em tela terá seu julgamento pelo tipo “menor preços por item” tendo em vista que, nestes termos, haverá maior vantajosidade para a Administração.

II. JUSTIFICATIVA DA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ETP:

11.1. Em síntese, a simplificação do Estudo Técnico Preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e a busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória de processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se às leis orçamentárias.

O Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, **quando houver**, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:

“Art. 18. (...)

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

Deste modo, a Administração ao abordar de forma simplificada os elementos que a lei permite suas ausências, com as devidas justificativas, foca nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para a tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo administrativo, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar se justifica por diversos motivos, incluindo:



1. **Agilidade no Processo:** Uma vers o simplificada do Estudo T cnico Preliminar pode acelerar o processo de contrata o, permitindo que a(s) aquisi o( es) seja realizado com maior brevidade, e que o objetivo de um processo licitat rio seja alcan ado e, conseq entemente, os benefici rios possam usufruir dos itens pretendidos.
2. **Redu o de Burocracia:** A simplifica o do documento pode reduzir a carga burocr tica tanto para os gestores p blicos respons veis pela contrata o quanto para os fornecedores interessados em participar do processo licitat rio.
3. **Aumento da Participa o de Fornecedores:** Um Estudo T cnico Preliminar simplificado pode atrair um maior n mero de fornecedores interessados em participar do preg o, ampliando a concorr ncia e potencialmente resultando em melhores ofertas e condi es para a administra o p blica.
4. **Foco nas Necessidades Essenciais:** Uma vers o simplificada do Estudo T cnico Preliminar pode se concentrar nas necessidades essenciais na contrata o, sem a necessidade de detalhes excessivos que possam complicar o processo.
5. **Economia de Recursos:** Ao simplificar o Estudo T cnico Preliminar, os recursos financeiros e humanos que seriam dedicados a elaborar um documento detalhado podem ser alocados em outras  reas priorit rias da gest o.

Importante salientar que mesmo com a simplifica o, os aspectos essenciais para a qualidade e adequa o dos materiais solicitados n o ser o comprometidos. Ademais, a simplifica o fora realizada de forma respons vel em conformidade com o Art. 41, do Decreto Municipal n  136, de 10 de janeiro de 2024, mantendo o foco na busca da proposta mais vantajosa para a Administra o.

Diante do exposto, tendo em vista que por se tratar de objeto considerado como bens comuns, com caracter sticas usuais no mercado, que podem ser definidos no edital por meio de especifica es objetivas, no qual se prestam a estabelecer o padr o de qualidade desejado pela Administra o P blica, bem como sendo objeto de baixa complexidade em sua contrata o, optou-se pela elabora o do Estudo T cnico Preliminar Simplificado, em cumprimento ao Inc. IV, Art. 41 do Decreto Municipal n  136, de 10 de janeiro de 2024, que regulamentou a Lei Federal n  14.133 no  mbito do Poder executivo do Munic pio de Curion polis - PA.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1 Evidenciamos, aqui, os benef cios a serem alcan ados com a contrata o, que diz respeito a ganhos diretos e indiretos, efetividade, economicidade, efic cia, efici ncia, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros dispon veis, que s o comprovados com a efetiva aquisi o de ve culos tipo ambul ncia.

A aquisi o propicia agilidade e qualidade no atendimento prestado   sociedade em geral, tendo em vista a car ncia desses itens necess rios para a realiza o dos servi os almejados.

O planejamento das unidades demandantes   importante para garantir a efetiva qualidade na presta o dos servi os, como por exemplo, o cumprimento dos prazos para solicitar a demanda em conformidade com o Estudo T cnico, considerando-se, pois, tais atividades como promotoras de sustentabilidade em  mbito do servi o p blico e da sociedade.

Espera-se que a aquisi o promova a continuidade dos projetos desenvolvidos e ofertados pela Secretaria Municipal de Sa de, em especial aqueles relacionados aos atendimentos presenciais, trazendo uma maior comodidade aos pacientes, conseq entemente o bem estar de toda a popula o.

  fundamental destacar a figura do Gestor para garantir economicidade, o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros dispon veis, uma vez que ele   o respons vel em filtrar as demandas, antes de seguir ao ordenador de despesas para a efetiva o da autoriza o de empenho.



13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

13.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a Seção V, Artigos do nº 12 ao 15, do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

14.1 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Sendo assim, como forma de minimizar os efeitos danosos ao meio ambiente, podem ser apresentados pelo fornecedor a utilização de carros revisados e em bom estado de conservação na realização do objeto, valorizando a economicidade da contratação, as boas práticas de sustentabilidade e refreamento do desperdício e não contribuir com o aquecimento global ou emissão de gases prejudiciais a natureza.

Considerando ainda que a Administração Pública deverá definir o objeto no TR com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o processo de adesão deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

Serão estabelecidas premissas para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de aquisição e demais informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.

15. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES:

15.1 Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1 Dada a peculiaridade do objeto, não se faz necessária a adoção de garantia contratual.

17. DA CLASSIFICAÇÃO:

17.1 Com fulcros no Art. 40 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, e, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

18. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

18.1 Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como no registro de procedimentos anteriores, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133, de 2021, concomitantemente com o Decreto Municipal nº 136/2024.

Desde modo, essa equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação pretendida, através de Procedimento Licitatório, com julgamento tipo “menor preço por item”, motivo pelo qual declaramos a viabilidade e



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



razoabilidade da presente licitação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

Curionópolis – PA, 24 de abril de 2024.

GISLAINE SOUZA CARDOSO

Portaria 002/2024

Planejamento

SEMSA.

